



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.235, de 28 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

- I – promover ações de conscientização e conservação ambiental;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;
- III – incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;
- IV – aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;
- V – cultivar alimentos “in natura”, se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;
- VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

1 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive “áreas verdes”.

Artigo 3º. Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

- I – gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e
- II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Artigo 5º. A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

Artigo 6º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolve-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 28 de Outubro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 08/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 08/12/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 08/12/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 081/2022

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.235 de 28 de outubro de 2022, que Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.235 de 28 de Outubro de 2022, sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias..

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias.

Em primeiro momento cabe explicar que a instalação de horta comunitária em espaço não utilizado do imóvel público por entidade interessada no desenvolvimento do projeto constitui hipótese de utilização privativa de bem público por particular, cabendo observar que, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles , qualquer que seja a categoria do bem público – uso comum, uso especial ou dominical – é possível à administração pública outorgar a particulares determinados o seu uso privativo.

O uso do bem público por particular nem sempre tem por objeto o mesmo fim a que ele se destina, embora deva ser sempre compatível. Daí resulta a distinção, aceita por alguns autores, entre uso normal e anormal.

Uso normal é o que se exerce em conformidade com a destinação principal do bem; e uso anormal é o que atende a finalidades diversas ou acessórias, às vezes em contradição com aquela destinação.

Desta forma cabe a câmara municipal nos termos do artigo 12, item XII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal com sanção do Prefeito dispôr sobre administração, utilização e alienação dos seus bens.

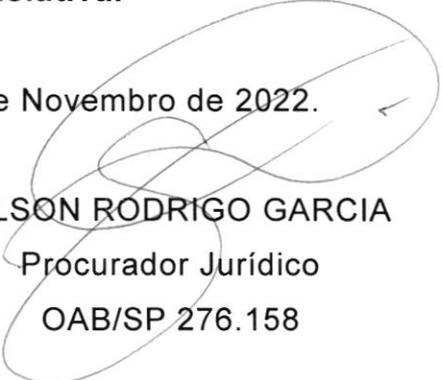
3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminhando as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Novembro de 2022.


WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.235, de 28 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

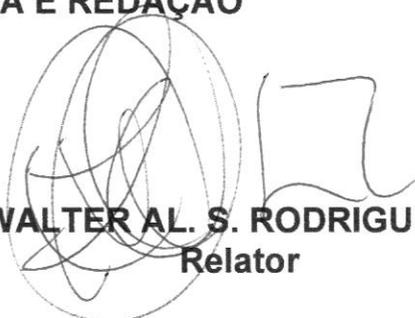
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.235, de 28 de outubro de 2022**, que dispõe sobre “**Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de novembro de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente

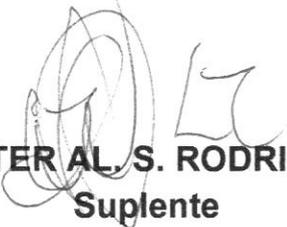


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


WALTER AL. S. RODRIGUES
Suplente

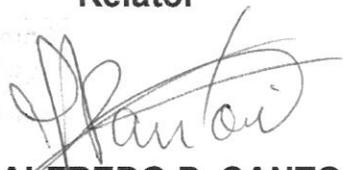

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


ELIEL PRIOLI
Membro

POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.


ORIVAL ALVES
Presidente


ELIEL PRIOLI
Relator


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 18 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1759/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

- I – promover ações de conscientização e conservação ambiental;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;
- III – incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;
- IV – aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;
- V – cultivar alimentos “in natura”, se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;
- VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive “áreas verdes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 3º - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I – gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

ARTIGO 5º - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

ARTIGO 6º- A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolve-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.467, de 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

- I – promover ações de conscientização e conservação ambiental;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;
- III – incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;
- IV – aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;
- V – cultivar alimentos “in natura”, se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;
- VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais ociosas;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive “áreas verdes”.

ARTIGO 3º - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I – gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

ARTIGO 5º - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

ARTIGO 6º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Registre-se, e,
Publique-se.


MARCELO GUSTAVO DOS SANTOS
Prefeito do Município de

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2.466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Christi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

LEI Nº.2.467, de 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

I - promover ações de conscientização e conservação ambiental;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;

III - incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;

IV - aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;

V - cultivar alimentos "in natura", se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive "áreas verdes".

ARTIGO 3º - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I - gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

ARTIGO 5º - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

ARTIGO 6º - A ocupação dos terrenos a que se refere



esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Registre-se, e,

Publique-se.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de

LEI Nº **2.468** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
U.O. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0030.2120 - Gestão Convênio SAA-PRC	
220/11694	
3.3.50.30 - Material de Consumo	
Fonte 02 - Transferência e Convênios Estadual	20.000,00
TOTAL	20.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.469** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0024.2111 - Gestão Custeio Recursos Estadual	
3.3.90.30 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
TOTAL	500.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 08 de dezembro de 2022.

Nilton Sérgio Fiorot

Agente Administrativo II

LEI Nº **2.470** de **08** de **dezembro** de **2.022**.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0dcb-adde-8fa4-4f78



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1060, ano X, veiculado em 13 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 13/12/2022 às 07:50:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0dcb-adde-8fa4-4f78>